CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PARÁ
Rua Avertano Rocha, 392 – Comércio – CEP: 66023-120.
Fone: (091) 3202-4150 / FAX: (091) 3202-4168
http://www.crcpa.org.br

RESOLUÇÃO CRC/PA Nº 378/2011

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E AUXÍLIO DESLOCAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PARÁ, no exercício de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer critérios para a concessão de diárias, para poder atingir plenamente o objetivo almejado;

CONSIDERANDO que a expansão das atividades administrativas e de educação continuada da entidade fiscalizadora do exercício profissional exige a presença do CRCPA em eventos e reuniões, no campo nacional e internacional;

CONSIDERANDO a necessidade de ressarcir custos de deslocamento aos conselheiros, delegados, funcionários, representantes e colaboradores do CRC-PA nos municípios circunvizinham da sede do CRC e de suas delegacias regionais;

CONSIDERANDO que em várias oportunidades se faz necessária a convocação de pessoas que, embora não estejam vinculadas à entidade fiscalizadora do exercício profissional, a esta prestam serviço e colaboração, em razão do nível cultural e de destaque no campo científico e de pesquisa; bem como colaboradores que prestam serviços de assessoramento à Entidade;

CONSIDERANDO a integração do Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Pará com os diversos órgãos governamentais, científicos e educacionais, em nível nacional e internacional;

RESOLVE:

Art. 1º - O Presidente, Vice Presidente, Conselheiro, Delegado, Representante, Funcionário e Colaborador do CRCPA farão jus a percepção de diárias para cobrir despesas com hospedagem e alimentação quando se deslocarem de seus domicílios a serviço do Conselho Regional de Contabilidade do Pará.

§ 1°- O valor da diária é constante na tabela I do Anexo I, que será concedida por dia de afastamento do domicílio, garantindo-se a inclusão da data de saída e da data de retorno.

§ 2° - Será concedido um adicional de 20% (vinte por cento) do valor da diária, quando a atividade for desempenhada em capitais.

Art. 2º - Ao Conselheiro, que, atendendo a convite ou a convocação da Presidência, viajar em território nacional, para o cumprimento de tarefa de interesse do Conselho Regional de Contabilidade do Pará, será concedida diária cujo valor será o mesmo da Tabela I do Anexo I.

Art. 3º - Ao Colaborador, Delegado e Representante que, atendendo a convite ou a convocação da Presidência, viajar em território nacional, para o cumprimento de tarefa de interesse do Conselho Regional de Contabilidade do Pará, será concedida diária cujo valor será o mesmo do atribuído aos empregados.

Art. 4º - A quem atendendo a convite ou convocação da Presidência se deslocar em veículo próprio, em distância superior a 20 (vinte) quilômetros da sede do CRC ou de suas delegacias regionais, ainda que dentro do mesmo município, será concedido auxílio deslocamento, cujo valor é constante na Tabela II do Anexo I desta Resolução, para atender despesas com combustível e estacionamento.

§ 1º Para obtenção desse auxílio o (a) interessado (a) deverá apresentar declaração de que efetivamente se enquadra nos requisitos transcritos no caput deste artigo, para análise da presidência do CRCPA.

§ 2º No caso do beneficiário do Auxílio Deslocamento pernoitar no local do cumprimento de tarefa de interesse do CRCPA, fará jus à percepção de diárias para cobrir despesas com hospedagem e alimentação, de acordo com o disposto no artigo 1º desta Resolução.

Art. 5º - O deslocamento a serviço ou representação, em evento relacionado ao interesse do Sistema CFC/CRCs, ao exterior, dará ensejo ao pagamento de diária nos valores constantes da coluna "Internacional" da Tabela I do Anexo I.

Parágrafo único. O pagamento da diária será em moeda corrente nacional (Real – R$), e com base no valor de venda do dólar norte-americano turismo ou do euro - quando essa for a moeda corrente no país de destino -, na data em que for efetuado o câmbio.

Art. 6º - Recebida a diária e não realizada a viagem, parcial ou totalmente, deverá ser devolvido o valor correspondente ao Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Pará, no prazo de até 05 (cinco) dias após o retorno ou a interrupção da viagem.

Art. 7º - A diária será solicitada, previamente, pelo setor competente e autorizada pela Presidência do CRCPA, em formulário próprio.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PARÁ
Rua Avertano Rocha, 392 – Comércio – CEP: 66023-120.
Fone: (091) 3202-4150 / FAX: (091) 3202-4168
http://www.crcpa.org.br

Art. 8º - Revoga-se a Resolução CRCPA Nº 357/2010 e demais disposições em contrário.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor após homologação do Conselho Federal de Contabilidade e a devida publicação.

Belém- PA, 25 de novembro de 2011.

Contadora Regina Celia Nascimento Vilanova
Presidente

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PARÁ
Rua Avertano Rocha, 392 – Comércio – CEP: 66023-120.
Fone: (091) 3202-4150 / FAX: (091) 3202-4168
http://www.crcpa.org.br

RESOLUÇÃO CRCPA Nº 378/2011

ANEXO I

TABELA I

CARGO	OUTROS ESTADOS	INTERIOR DO ESTADO	INTERNACIONAL US$ ou € (quando aplicável)
Presidente, Vice-Presidentes e Conselheiros.	R$ 370,00	R$ 300,00	550,00
Funcionários, Delegados, Representantes e Colaboradores	R$ 300,00	R$ 225,00	400,00

TABELA II

FAIXA DE AUXÍLIO DESLOCAMENTO (CONSIDERANDO SOMA DA IDA E VOLTA)	DISTÂNCIA DO LOCAL DO EVENTO	VALOR R$
Faixa 1	20 a 30 Km	R$ 40,00
Faixa 2	31 a 80 Km	R$ 70,00
Faixa 3	81 a 250 Km	R$ 130,00
Faixa 4	251 a 500 Km	R$ 220,00
Faixa 5	500 a 1000 Km	R$ 450,00
Faixa 6	Acima de 1000 Km	R$ 700,00